

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, por solicitação da parte interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas existentes nesta Serventia, foi encontrado o registro sob número de ordem 4585, no Livro A-44, nele às folhas 034, em data de segunda-feira, 2 de maio de 2011, constando como última averbação os lançamentos do teor seguinte:

Livro 'A' nº 59



Folha nº 265

Data: 27/04/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

AVERBAÇÃO Nº 4-4585, no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-44, nele às folhas 34, sob número 4585, em data de 02 de maio de 2011. (última averbação no Livro A-58, à folha 016). ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECANTO DO QUERO QUERO", com sede em Erechim, conforme Ata n.º 24, cujo teor segue na íntegra:

ATA Nº 24

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Recanto do Quero-Quero, em Erechim/RS, na Rodovia RS 331 Km 2 s/nº, Bairro Demoliner, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Tradições Gaúchas Recanto do Quero-Quero inscrito no CNPJ sob nº 13.700.183/0001-08 conforme edital de convocação afixado na sede da associação em data de 07 de março de dois mil e vinte e dois. Aberta a Assembleia às 9h30min em última convocação às 10 horas após verificado o quórum legal presente, pelo Sr. Carlos Roger, associado da entidade, que a preside, solicitou aos mesmos para manifestação quanto a indicação de Cleusa Maria Demoliner, Secretária "ad hoc" o que foi aprovado pelos associados e, em ato seguido procedeu-se a leitura do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada por seu Patrão em dia com a entidade conforme edital publicado, sendo a mesma aberta pelo Sr. Carlos Roger Demoliner e secretária Cleusa Maria Demoliner, que passou a leitura do edital de convocação. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** O Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Recanto do Quero-Quero no uso das atribuições estatutárias convoca a todos os seus associados, quites com a tesouraria, legal e regularmente representados e em dia com suas obrigações estatutárias para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de março de 2022, às 9h30min em primeira convocação com a presença de 50% mais um e às 10h00min em segunda e última convocação com a presença de 2/3 dos associados, na Sede do Centro de Tradições Gaúchas Recanto do Quero-Quero, sito na Rodovia RS 331 Km 2 s/nº, Bairro Demoliner, na cidade de Erechim/RS, CEP:99700-000, para deliberarem sobre o que seguinte assuntos: 1) Alteração parcial do Estatuto 2) Assuntos de ordem geral. Em seguida passou-se à primeira ordem do dia: **Aprovação de alterações no estatuto social: artigos Art.18.** A aprovação de alterações no estatuto social do Artigo 18 e inclusão do parágrafo único. Foram aprovadas por unanimidade conforme propostas sem qualquer modificação e passaram a ter seguinte redação: **Artigo18.** A prestação de contas do CTG Recanto do Quero-Quero I – Os princípios fundamentais e normas brasileiras da contabilidade; II – a publicidade se dará por Edital e publicado no mural da sede do CTG, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame; III- caso seja necessário a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, relativa à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; IV- A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebido é feita na forma legal. **Parágrafo Único:** A escrituração contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública e das normas brasileiras de contabilidade, com publicidade do relatório das atividades e demonstrativos financeiros por meio de edital e fixado no mural da sede do CTG, no encerramento do exercício fiscal. As senhoras Cleusa expõem aos associados que como o Art.18 teve uma nova redação, por existir uma lacuna no Estatuto sobre a escrituração contábil, o que estava no Art.18 anterior passou para o Art 19, conseqüentemente houve alteração dos números do Artigo19 ao Art.67, após leitura do estatuto o Patrão senhor Carlos Roger colocar em votação sendo aprovado por unanimidade. Após aprovado transcrevo o Estatuto com a Nova redação **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "RECANTO DO QUERO-QUERO" - CAPÍTULO I; Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Finalidades e Representação Art. 1º - A Associação denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Recanto do Quero-Quero", fundado em 13 de Setembro de 2010, é uma associação civil de direito privado, cultural, associativa, filantrópica e administrativa, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria e distinta dos seus associados, tem sua sede social e foro jurídico na RS-331, Km 02, Bairro Demoliner, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, rege-se à segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. § 1º - A entidade adotará o nome fantasia "CTG Recanto do Quero-Quero". § 2º - O CTG Recanto do Quero-Quero observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Art. 2º - O CTG Recanto do Quero-Quero tem por finalidades: I - Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada pelas suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho; II - Congregar os tradicionalistas associados e suas famílias,**

Terezinha B. R. Magaleski
TAP/RS 117013

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 265 v.

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM

Fis. 15

Protocolo

propugnando pela harmonia entre as pessoas; III - Organizar promoções de cunho cultural, artístico, campeiro, social e esportivo. Bem como participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho; IV - Participar das comemorações da Semana Farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha; V - Realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro e recreativo, entre associados e convidados da entidade com o objetivo de divulgar e conservar os aspectos peculiares da vida e do traje típico do gaúcho; Parágrafo Único - Além das finalidades já referidas neste artigo, o CTG Recanto do Quero-Quero prestará assistência cultural gratuita à coletividade de acordo com suas disponibilidades. Art. 3º - O CTG Recanto do Quero-Quero não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso. Art. 4º - O CTG Recanto do Quero-Quero será representado judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos. Art. 5º - O CTG Recanto do Quero-Quero acatará e defenderá as leis vigentes no país, no estado e município, dando apoio ao Movimento Tradicionalista Gaúcho. CAPÍTULO II Do Patrimônio e das Receitas. Art.6º - O patrimônio do CTG Recanto do Quero-Quero é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, documentos históricos, livros, peças de museu e artesanato, obras de arte, dinheiro em espécie, depósitos em estabelecimento bancário e quaisquer outros que possua ou venha possuir, bem como receitas provenientes de eventos. § 1º - Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do Centro sem o expresse e formal consentimento da Patronagem. § 2º - As dependências sócias são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações. § 3º - A cessão das dependências para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Patronagem. § 4º - Em hipótese alguma o saído de festas poderá ser cedido a pessoas associadas ou não, para a realização de festas ou outros eventos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista Gaúcho. Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção do CTG Recanto do Quero-Quero serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser instituídas pela Patronagem. Parágrafo Único - Os valores das mensalidades ou anuidades do Centro, serão fixadas pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos, sempre no mês de dezembro de cada ano vigente, para a vigência no ano seguinte. CAPÍTULO III -Das Categorias de Associados, Obrigações, Direitos, Requisitos de Admissão e Exclusão Art. 8º - O CTG Recanto do Quero-Quero possuirá as seguintes categorias de associados: Associados Fundadores; Associados Contribuintes; Associados Beneméritos; Associados Honorários; Associados Remidos; Associados Colaboradores. I - Associados Fundadores: São todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG Recanto do Quero-Quero. II - Associados Contribuintes: São todos aqueles que após o pagamento de uma joia, se esta vier a ser instituída pela Patronagem e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pelo Conselho de Vaqueanos. III - Associados Beneméritos: São os associados que tiverem prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, cujo mérito deverá ser reconhecido por maioria dos membros da Patronagem. A proposta de benemerência deverá ser apresentada por três associados admitidos há mais de três anos, em dia com suas obrigações, justificando os motivos e será apreciada pela Patronagem. IV- Associados Honorários: São as pessoas, mesmo não sendo associadas, que tenham contribuído para o desenvolvimento e difusão das tradições gaúchas, sendo que tal título honorífico será apreciado pela Assembleia Geral com a maioria favorável. V - Associados Remidos: São os associados que contribuírem de uma só vez com a importância estabelecida pela Patronagem, ficando os mesmos isentos do pagamento de mensalidades. VI - Associados Colaboradores: São associados colaboradores da entidade todas as pessoas cadastradas, que participarem de todas as atividades da Entidade como voluntários. Art. 9º - Os associados do CTG Recanto do Quero-Quero, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos sociais do CTG, nem pelos atos praticados pela Patronagem. Art. 10 - São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil: I - Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG; II - Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem do CTG e contribuírem com joia e mensalidades; III - Categoria Beneméritos: ter prestado relevantes serviços ao CTG; IV - Categoria Honorários: ter contribuído para o desenvolvimento das tradições gaúchas; V - Categoria Remidos: ter contribuído com

continua na próxima folha

Terezinha H. R. Magaieski
OAB/RS 110633

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 266

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM
Fls. 16
Protocolo

valor considerável a ser reconhecido pela Patronagem; VI – Categoria Colaboradores: ter prestado serviço voluntário ao CTG. Parágrafo Único – Para ser apreciada a admissão do associado pela Patronagem, deverá ser apresentada proposta, devidamente assinada pelo candidato a associado e de um associado em dia com as suas obrigações sociais. Art. 11 – São requisitos para demissão de associados: I – Por solicitação escrita do associado em dia com suas obrigações; II – Ter sido condenado por prática de crime infamante; III – Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades do CTG, seja por atos, palavras ou gestos ofensivos, dentro ou fora da sede social; IV – Promover discórdia no seio da entidade ou, com seu procedimento, venha prejudicar o conceito da mesma; V – Ter desrespeitado o presente Estatuto Social, cuja falta deverá ser reconhecida pela maioria da Patronagem, oportunizando a ampla defesa. Parágrafo Único – Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. Art. 12 – Serão licenciados, a pedido efetuado por escrito, os associados que estando em dia com a tesouraria, se enquadrarem em alguns dos casos a seguir: a) Por 12 (doze) meses, nos casos de morte de cônjuge ou parente até 2º grau; b) Por tempo indeterminado, em caso de enfermidade do associado ou dependente seu, ou ainda, por relevante motivo reconhecido pela Patronagem; c) Por 06 (seis) meses, por precariedade financeira devidamente comprovada. Art. 13 – São Direitos dos associados: I – Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG; II – Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitadas as prescrições deste Estatuto Social, desde que em dia com as suas obrigações; III – Apresentar por escrito à Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos as sugestões que julgue úteis para a entidade, podendo comparecer e defende-la em reunião para tal destinada; IV – Comunicar a Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas na Entidade; V – Integrar-se às atividades culturais, artísticas ou campeiras, dentro de suas aptidões; VI – Recorrer aos órgãos superiores das decisões da Patronagem; VII – Requerer à Patronagem a convocação de Assembleia Extraordinária; VIII – Propor novos associados. § 1º - O associado para exercer seus direitos deverá estar em dia com suas obrigações. § 2º - Os cônjuges e os filhos menores dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto votar e ser votado. Art. 14 – São Deveres dos associados: I – Acatar as decisões dos órgãos de administração do CTG; II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regimento interno, regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes e do MTG; III – Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pela Patronagem do CTG; IV – Fazer parte das comissões e outras funções, quando eleito ou convidado pela Patronagem; V – Zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de arcar com os danos causados, bem como sujeito a penalidades a serem imposta pela Patronagem; VI – Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho; VII – Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesse de natureza política, religiosa ou financeira; VIII – Zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas que artificializam ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais. Art. 15 – Os associados e colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimentos de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG; conforme segue: I – Advertência por escrito; II – Suspensão dos direitos sociais por até 90 dias; III – Sujeição à indenização; IV – Exclusão do quadro social. § 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II e III. § 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral no caso de associado e, ao Patrão no caso de colaboradores. § 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa, de acordo com o Código de Ética Tradicionalista. § 4º - O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes. § 5º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a entidade. CAPÍTULO IV Da Organização e Administração Art. 16 – O CTG Recanto do Quero-Quero terá sua organização e administração representadas pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Vaqueanos; III – Patronagem; IV – Invernadas. Art. 17 – A nenhum dos membros dos órgãos da administração do CTG Recanto do Quero-Quero bem como as atividades de seus associados, será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie; cabendo apenas reembolso de despesas necessárias ao exercício de suas atribuições. § 1º - A Patronagem do Centro poderá contratar profissionais remunerados para realizar trabalhos especiais mediante autorização do Conselho de

continua na próxima folha

Terezinha R. Magalieski
OAB/RS 110633

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 266 v.

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM
Fls. 17
Protocolo

Vaqueanos, desde que respeitem os valores de mercado. § 2º - Não será permitido o acúmulo de cargos em qualquer órgão do CTG. Art.18- A prestação de contas do CTG Recanto do Quero-Quero I - Os princípios fundamentais e normas brasileiras da contabilidade I - a publicidade se dará por Edital e publicado no mural da sede do CTG, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame.III- caso seja necessário a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, relativa à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.IV- A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebido é feita na forma legal. Parágrafo Único: A escrituração contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública e das normas brasileiras de contabilidade, com publicidade do relatório das atividades e demonstrativos financeiros por meio de edital e fixado no mural da sede do CTG, no encerramento do exercício fiscal. SEÇÃO I Da Assembleia Geral Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CTG Recanto do Quero-Quero, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe: I - Eleger a Patronagem; II - Destituir a Patronagem; III - Eleger o Conselho de Vaqueanos; IV - Destituir o Conselho de Vaqueanos; V - Aprovar as contas do CTG após parecer do Conselho de Vaqueanos; VI - Alterar os Estatutos Sociais mediante proposta da Patronagem; VII - Julgar os recursos interpostos em casos de punição de associados; VIII - Decidir pela extinção do CTG. § 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VIII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. § 2º - Para as demais deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral. Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano, sempre no mês de abril, para apreciar, discutir e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo e eleição dos membros dos órgãos da administração quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Patrão ou por 25% dos associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo Único - A Patronagem que descumprir as prescrições deste artigo, sem relevante motivo, reconhecido pelo Conselho de Vaqueanos, terão seus direitos sociais suspensos pelo prazo de um ano, ficando impedidos de assumir qualquer cargo na Patronagem seguinte, persistindo para todos, as obrigações sociais, devendo ainda serem responsabilizados civil e criminalmente, o Patrão e o Agregado das Pilchas pela falta de prestação de contas. Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Patrão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado na sede da Associação (CTG) devendo constar da "Ordem do dia", o local e hora do início, em primeira e segunda convocação, além dos assuntos a serem tratados, dos quais não poderá fugir sob pena de nulidade das decisões. Art. 22 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG ou pessoa por ele indicada ou, ainda, se convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia Geral. Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será iniciada, em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número de associados. Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser devidamente justificada por quem solicitar a convocação e realizar-se-ão: a) Por convocação da Patronagem; b) Por convocação do Conselho de Vaqueanos; c) A requerimento dirigido a Patronagem, de no mínimo 10% dos associados, em pleno gozo de seus direitos e obrigações. Art. 25 - No caso da letra "c" do artigo anterior, se a Patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nem este se manifestar sobre a sua necessidade, poderão os associados requerentes fazê-lo por sua conta, atendendo os dispositivos deste Estatuto Social. Art. 26 - Em todas as assembleias, o voto será pessoal e secreto, sendo vedado exercer o voto por procuração. SEÇÃO II Do Conselho de Vaqueanos Art. 27 - O Conselho de Vaqueanos, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades do CTG, consultivo, deliberativo e de apelação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem. Art. 28 - O Conselho de Vaqueanos será composto por três membros titulares e três membros suplentes, os quais elegerão o seu Presidente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente. Art. 29 - Compete ao Conselho de Vaqueanos: I - Fiscalizar os trabalhos da Patronagem e das Invernadas; II - Aprovar a

D

Terezyňa B. R. Magaleski
OAB/RS 110633

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 267

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM

Fis. 18

Protocolo

proposta do valor da joia e das mensalidades dos associados, apresentada pela Patronagem no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte. III – Examinar anualmente o relatório da Patronagem, documentos e peças de desempenho financeiro, contas de variação patrimonial, emitindo parecer. IV- Funcionar como órgão de apelação dos atos da Patronagem que o presente Estatuto faculta ao associado. V – Representar judicialmente contra a Patronagem se está se recusar a prestar contas de seu mandato. VI – Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Patronagem e sugerir inclusão de temas a serem tratados em Assembleia Geral. VII – Assumir a Patronagem em caso de renúncia coletiva desta. Se faltar menos de 50% do mandato, continua até o final; se faltar mais de 50% do mandato, convocar Assembleia Geral para eleição de nova Patronagem. VIII – Autorizar empréstimo, cedência e oneração de bens do CTG, quando entender conveniente e solicitada pela Patronagem. IX – Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. Art. 30 – Os suplentes do Conselho de Vaqueanos assumirão como titulares quando, por qualquer motivo, vagar cargo ou, por convocação do Presidente, na ausência dos titulares. Parágrafo Único – Os suplentes do Conselho de Vaqueanos poderão participar das reuniões do mesmo, sugerindo o que lhes aprouver. SECÃO III Da Patronagem Art. 31 – A Patronagem é o órgão executivo do CTG, com mandato de 02 (dois) anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros: I – Patrão; II – Capataz Geral; III – Capataz Cultural; IV – Capataz Campeiro; V – Capataz Artístico; VI – 1º Sota-Capataz; VII – 2º Sota-Capataz; VIII – 1º Agregado das Pilchas; IX- 2º Agregado das Pilchas; X – Patrão Conselheiro. Art. 32 – A Patronagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Patrão, sempre que os interesses do CTG exigirem. Parágrafo Único – A Patronagem somente será considerada reunida para fins deliberativos, quando presentes no mínimo a metade mais um de seus membros. Art. 33 – Compete à Patronagem: I – Deferir ou indeferir propostas de novos associados, suspender, licenciar, admitir ou demitir associados mediante oportunidade da ampla defesa; II – Nomear e exonerar os posteiros e ocupantes de cargo de confiança; III – Contratar. Nomear, licenciar e exonerar pessoal para exercer atividades técnicas, administrativas e outros serviços especiais; VI – Escolher o Patrão de Honra de sua Gestão; V – Apresentar relatório circunstanciado ao Conselho de Vaqueanos, solicitando autorização para contrair empréstimos, gravar ou alienar bens do Centro; VI – Organizar no início da gestão um cronograma das programações a serem desenvolvidas pelo CTG; VII – Providenciar o preenchimento de cargos que vagarem na Patronagem e Conselho de Vaqueanos; VIII – Criar regulamentos destinados a reger as Invernadas, interpretar e resolver casos regulados neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho de Vaqueanos. Art. 34 – Compete ao Patrão: I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos da Patronagem, Conselho de Vaqueanos, bem como as decisões da Assembleia Geral, Coordenadoria Regional e Movimento Tradicionalista Gaúcho; II – Representar o CTG Recanto do Quero-Quero, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário; III – Convocar e presidir as reuniões da Patronagem e Assembleias Gerais por ele convocadas; IV – Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não compete a Patronagem reunida, nem a outro órgão, devendo comunicar o efeito à Patronagem na próxima reunião que vier a ocorrer; V – Assinar com o Agregado das Pilchas os documentos oficiais e financeiros de responsabilidade do Centro; VI – Assinar com o Sota-Capataz todas as correspondências a serem expedidas, bem como as atas das reuniões e Assembleias Gerais; VII – Autorizar todas as despesas do CTG Recanto do Quero-Quero, juntamente com o Agregado das Pilchas. Art. 35 – Compete ao Capataz Geral: I – Auxiliar o Patrão em suas funções, substituindo-o em sua ausência e sempre que for designado para representar e, por qualquer motivo, vagar o cargo; II – Participar das reuniões da Patronagem como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados, mesmo que esteja substituindo o Patrão; III – Supervisionar as atividades das Invernadas, colaborando com os capatazes para o cumprimento das tarefas que lhe estiverem afetas; IV – Atuar como elemento de apoio administrativo, logístico e humano em todas as atividades do Centro. Art. 36 – Compete ao Capataz Cultural: I – Programar as atividades culturais, cursos, palestras, programação cultural da Semana Farroupilha, Semana do Folclore, Semana da Paz e outros; II – Criar e manter a biblioteca e museu do CTG; III – Programar atividades externas como visita a museus, bibliotecas, feira do livro, locais históricos do município, região e do Estado; IV – Coordenar a preparação dos interessados em participar dos concursos internos, regional e estadual de peões e prendas. V – Orientar os associados, os integrantes da

Terezinha H. R. Magaleski
OAB/RS 110633

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 267 v.

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM
Fis. 19
Protocolo

Patronagem, Conselho de Vaqueanos e integrantes das invernadas sobre o correto uso da pilcha gaúcha, bem como dos costumes, princípios e valores do tradicionalismo. Art. 37 – Compete ao Capataz Campeiro: I – Organizar e coordenar todas as atividades campeiras como rodeios em todas as suas modalidades campeiras, cavalgadas oficiais, passeios e desfiles; II – Orientar, instruir, preparar e apoiar os interesses em participar das diversas modalidades da lide campeira. Art. 38 – Compete ao Capataz Artístico: I – Organizar e coordenar todas as atividades artísticas do Centro em suas diversas modalidades, programando cursos artísticos e os ensaios; II – Orientar, instruir, preparar e apoiar os interessados em participar de rodeios artísticos e outros concursos. Art. 39 – Compete ao 1º Sota-Capataz: I - Substituir o Capataz Geral na sua falta ou impedimento; II – Manter em dia o registro do CTG Recanto do Quero-Quero nas repartições competentes; III – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria; IV – Elaborar e assinar com o Patrão os Editais de Convocação das Assembleias Gerais e as correspondências externas; V – Dirigir os serviços da secretaria, mantendo atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores; VI – Secretariar as reuniões da Patronagem e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas. Art. 40 – Compete ao 2º Sota-Capataz: I – Substituir o 1º Sota-Capataz nos seus impedimentos ou na vacância do cargo; II – Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas que lhe tiverem afetas, devendo haver distribuição de atividades entre ambos de conformidade com suas aptidões técnicas. Art. 41 – Compete ao 1º Agregado das Pilchas: I – Manter organizado e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG Recanto do Quero-Quero; II – Elaborar os Balançetes Parciais e o balanço geral do Centro a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária no mês de abril de cada ano; III – Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do Centro; IV – Recolher em estabelecimento bancário, indicado pela Patronagem, em nome do CTG, todos os valores arrecadados; V – Registrar nas fichas individuais de cada associado a respectiva situação social, para verificação de inadimplência. Art. 42 – Compete ao 2º Agregado das Pilchas: I – Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos impedimentos ou na vacância do cargo; II – Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afetas; Art. 43 – O Patrão Conselheiro será sempre Patrão da gestão anterior, lhe competindo o seguinte: I – Assumir como integrante da Patronagem eleita, seja qual for a chapa vencedora, com direito a voz e voto nas reuniões, mesmo quando se realizar em conjunto com o Conselho de Vaqueanos; II – Assessorar a Patronagem, o Conselho de Vaqueanos, orientando-os em tudo que possa ser útil ao Centro. Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Patrão Conselheiro, permanecerá sem substituto até o final do mandato. SEÇÃO IV Dos Cargos de Confiança Art. 44 – Os cargos de confiança serão preenchidos por nomeação da Patronagem, sempre que possível na primeira reunião desta ou, no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 45– São considerados cargos de confiança do CTG Recanto do Quero-Quero e que agirão sob coordenação do Capataz Geral: I – Posteiro do Patrimônio; II - Posteiro Social; III – Vaqueano das Leis; IV – Vaqueano das falas; V – Peão Caseiro. Art. 46 – O Posteiro do Patrimônio é o responsável pelo controle, manutenção e conservação de todo o Patrimônio do CTG e tendo como seu auxiliar o Peão Caseiro, competindo-lhe: I – Manter o livro registro de todos os bens imóveis, móveis e utensílios pertencentes ao CTG Recanto do Quero-Quero, constando o seu valor histórico e a observação do motivo de sua desvinculação; II – Exercer o controle e fiscalização sobre o patrimônio do CTG, Providenciando em seus eventuais reparos. Art. 47 – O Posteiro Social é o responsável pelas atividades sociais como bailes, fandangos, homenagens, aniversários e outras, competindo-lhe ainda: I – Supervisionar com o Patrão todas as festividades promovidas pelo Centro; II – Propor ao Patrão as medidas que se fizerem necessárias para maior brilhantismo e ordem nas promoções sociais do Centro; III – Indicar datas para as promoções (calendários), contratando a música após aprovação em reunião com a Patronagem. Art. 48 – O Vaqueano das leis é o encarregado da orientação jurídica da entidade e seus associados, com as seguintes atribuições: I – Assessorar e representar a Patronagem em questões jurídicas e extrajudiciais em que o CTG Recanto do Quero-Quero seja parte, sempre que a Patronagem solicitar; II – Dar parecer por escrito, quando solicitar pelo Patrão em questões de direito; III – Comparecer nas reuniões da Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos, tomando parte ativa, sugerindo, advertindo, deliberando e votando nas decisões em pauta; IV – Participar das Assembleias Gerais. Art. 49 – O Vaqueano das Falas é o encarregado do microfone nos eventos, para avisos e apresentações, exercendo também as funções de mestre de cerimônias e como órgão de divulgação interna e externa das atividades da entidade, competindo-lhe: I – Organizar e executar os

Terezinha L. B. Magaleski
OAB/RS 110533

continua na próxima folha

continua na próxima folha



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Folha nº 268

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM
Fls. 20
Protocolo

protocolos dos eventos oficiais do CTG Recanto do Quero-Quero, providenciando nas bandeiras, símbolos, hinos e teste da sonorização; II - Animar as festividades do CTG; III - Promover as relações públicas junto aos associados, comunidade, entidades de classe, poderes públicos, clubes sociais, entidades co-irmãs e onde mais possa interessar ao Centro. Art. 50 - O Peão Caseiro terá a incumbência de conhecer e zelar por todo patrimônio, especialmente nas horas sem atividades, bem como auxiliar o Posteiro do Patrimônio em tudo que for necessário. Art. 51 - As invernadas são estruturas administrativas, com regimento internos próprios, dirigidos por capatazes, nomeados pela Patronagem, onde cada capataz poderá escolher seus auxiliares. Art. 52 - São Invernadas do CTG Recanto do Quero-Quero: I - Invernada Cultural; II - Invernada Campeira; III - Invernada Artística; Parágrafo Único - A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral. CAPÍTULO V- Das Eleições; Art. 53 - São cargos eletivos do Centro, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de 2 (dois) anos. Art. 54 - A Assembleia Geral Eletiva realizar-se-á a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de junho, procedendo-se a eleição, simultaneamente, para os cargos da Patronagem e Conselho de Vaqueanos. Art. 55 - As inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, deverão ser efetuados na secretaria do CTG no prazo mínimo de 24 horas antes do horário previsto para o início da assembleia geral eletiva. Art. 56 - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Patrão, quando este não for candidato à reeleição, ou por pessoa por ele indicada, que escolherá entre os presentes, dois secretários para auxiliá-lo a lavar a ata e no final escrutinar os votos. Art. 57 - Terão direito a voto e serem votados nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores e contribuintes, em dia com suas obrigações. Art. 58 - Todas as funções da Patronagem, Conselho de Vaqueanos, Cargos de Confiança, Capatazes de Invernadas e outras funções e coordenação, serão exercidos, exclusivamente, por integrantes do quadro de associados fundadores e contribuintes, após cumprido o prazo de carência estipulado pela Patronagem. Parágrafo Único - O cargo de Patrão do CTG é privativo do associado titular. Art. 59 - Somente poderão concorrer às eleições as chapas completas e inscritas até 24 horas antes da hora marcada para a primeira chamada da Assembleia Geral Eletiva, devendo em elas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá e sua anuência expressa. Art. 60 - Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa que tenha como Patrão o candidato mais antigo no quadro social, ex-dirigente ou mais idoso. Art. 61 - Exceto o Patrão, todos os demais membros da Patronagem e Conselho de Vaqueanos poderão ser reeleitos, por mais uma vez, inclusive para os mesmos cargos. O Patrão somente poderá ser reconduzido ao cargo eletivo de uma gestão consecutiva. CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 62- O CTG Recanto do Quero-Quero não distribuirá, entre seus associados, Conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo aplicadas integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 63 - O CTG Recanto do Quero-Quero terá bandeira própria, confeccionada nas cores verde, branco, de forma retangular 14x20 módulos, com seu símbolo, sendo a ave Quero-Quero, constando ainda a data de fundação e o seu lema "No canto do Quero-Quero faz-se ouvir a alma do gaúcho", a qual deverá ser usada em todas as solenidades e eventos promovidos ou, em que faça parte do CTG Recanto do Quero-Quero. Art. 64 - A dissolução do CTG Recanto do Quero-Quero, só poderá ocorrer por motivos invencíveis e se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e composta ao menos de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias. Parágrafo Único - Não se Consumará a dissolução da entidade se existirem 25% dos Associados em pleno gozo de seus direitos, pelo menos, e a isso se opuserem, botando pela continuidade da mesma. Art. 65 - Em caso de extinção do CTG Recanto do Quero-Quero, a Assembleia Geral que decidir a medida, nomeará uma comissão de no mínimo 05 (cinco) pessoas para apurar o patrimônio líquido que será transferido para entidade congênere existente no município de Erechim. Art. 66 - O presente Estatuto Social, em qualquer tempo, se a prática assim o indicar, poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com, 50% mais um dos associados, em primeira convocação e com 1/3, em segunda convocação de 2/3 dos associados presentes. Art. 67 - O presente

Terezinha M. Magaiessi
OAB/RS 110833

continua na próxima folha



continua na próxima folha

Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Livro 'A' nº 59



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ERECHIM
continuação da folha anterior

Folha nº 268 v.

Data: 27/04/2022

P.M. ERECHIM
Fls. 21
Protocolo

estatuto foi alterado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de março de 2022 e registrado na forma da lei. Após estas colocações foi a assembleia encerrada, referida ata foi lançada e achada conforme pelos presentes e assinada por mim secretária e pelo Presidente representando todos os associados que assinam a presente ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Carlos Roger Demoliner

Patrão Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Recanto do Quero-Quero

Tereza R. Magaleski
OAB/RS 110633

Certifico que para a presente averbação foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste Serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Carlos Roger Demoliner, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 032.792.030-07, residente e domiciliado à Rodovia 331, km 02, Bairro Demoliner, Erechim, RS, CEP 99702-609; b) 02 exemplares da Ata n.º 24; c) 02 exemplares do Estatuto Social; d) Lista de presenças; e) Edital de convocação; f) comprovante de inscrição no CNPJ sob n.º 13.700.183/0001-08, com data de abertura em 02/05/2011, Protocolo n.º 61209, em 27/04/2022. Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03862 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.45624 = R\$ 1,80) Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03860 = R\$ 4,40) Eu, Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto, a averbei, dou fé e assino. Erechim, quarta-feira, 27 de abril de 2022.

Era o que continha o teor da referida averbação, do que assino e dou fé.
Erechim, sexta-feira, 29 de abril de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Emolumentos: Total: R\$ 102,00 + R\$ 8,70 = R\$ 110,70
Processamento Eletrônico(livro assinado): R\$ 6,00 (0187.01.1700005.45658 = R\$ 1,80)
Certidão de Registro (livro assinado) (08 páginas): R\$ 85,60 (0187.04.2000002.03885 = R\$ 4,40)
Busca (livro assinado): R\$ 10,40 (0187.02.2100006.00842 = R\$ 2,50)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS